



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 821**, de 14 de dezembro de 1998.

**Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos Para o Triênio 1999/2001.**

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1999/2001, estima as Despesas de Capital em R\$ 4.389.712,50 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil setecentos e doze reais, e cinquenta centavos).

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual para o Triênio 1999/2001, são assim distribuídos:

<b>Receitas de Capital</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>Total</b>
Operação de Crédito	200.000,00	250.000,00	312.500,00	762.500,00
Alienação de Bens	50.000,00	62.500,00	78.125,00	190.625,00
Transferências de Capital	668.730,00	835.912,50	1.044.890,63	2.549.533,13
<b>Total</b>	<b>918.730,00</b>	<b>1.148.412,50</b>	<b>1.435.515,63</b>	<b>3.502.658,13</b>

**Art. 3º.** As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

<b>Despesas de Capital</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>Total</b>
Investimentos	806.000,00	1.007.500,00	1.259.375,00	3.072.875,00
Inversões Financeiras	39.000,00	48.750,00	60.937,50	148.687,50
Transferências de Capital	306.400,00	383.000,00	478.750,00	1.168.150,00
<b>Total</b>	<b>1.151.400,00</b>	<b>1.439.250,00</b>	<b>1.799.062,50</b>	<b>4.389.712,50</b>

**Art. 4º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais ao período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** As importâncias referentes aos exercícios de 1999/2001, estimados ao preço de 1998, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 14 de dezembro de 1998.

**JOSÉ DOS REIS**  
Prefeito

